

ATOS DA 1ª CÂMARA	1
Pautas das Sessões - 1ª Câmara	1
ATOS DA 2ª CÂMARA	3
Pautas das Sessões - 2ª Câmara	3
ATOS DOS RELATORES	4
ATOS DA PRESIDÊNCIA	8

ATOS DA 1ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 1ª Câmara

PAUTA DA 1ª CÂMARA - 32ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17/09/2014

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-1585/2011

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA

Responsável(eis): SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA

Processo: TC-29/2007

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: AUDITORIA ESPECIAL NA CEASA (EXERCÍCIO/2000)

Interessado(s): ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS (EXERCÍCIO/2005)

Responsável(eis): LUIZ OTÁVIO RODRIGUES COELHO E JOSÉ DE ASSIS BELISÁRIO

Total: 02 Processos

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-2238/2012

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS

Responsável(eis): RAUL DUARTE PEREIRA

Processo: TC-2442/2012

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA

Responsável(eis): ADRIANA FAVERO JORGE

Processo: TC-7912/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI

Processo: TC-8059/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Responsável(eis): ALMIR LIMA BARROS

Processo: TC-7921/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO

Responsável(eis): ERALDINO JANN TESCH

Processo: TC-8050/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Responsável(eis): ALMIR LIMA BARROS

Processo: TC-1370/2014

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Assunto: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - MUNICÍPIO (EXERCÍCIO/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES

Processo: TC-4370/2010

Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO (EXERCÍCIOS 2006/2007)

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável(eis): MARIA DULCE RÚDIO SOARES

Advogado(s): PEDRO JOSINO CORDEIRO E LUISA PAIVA MAGNAGO

Total: 08 Processos

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3612/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (4º, 5º E 6º BIMESTRE, MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU

Responsável(eis): JOÃO CARLOS CANGIOLIERI

Processo: TC-5032/2013

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (1º QUADRIMESTRE/2013)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Responsável(eis): ROMEU LOPES DE SOUZA

Processo: TC-8060/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Responsável(eis): FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Processo: TC-7847/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Responsável(eis): CLÁUDIA MARTINS BASTOS

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jacoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

4089/2009 (Apenso: 2326/2013) - JOSE CARLOS LUCIO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

5011/2013 - DORCAS ABREU RIOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

2188/2013 - NILZETE MARIA CELESTRINI
 5973/2013 - KATIA MARIA LOPES
 6130/2013 - SUELY PINTO
 7067/2013 - ERLY PEREIRA PRATES
 7089/2013 - NEIDA ANDRADE RIBEIRO SA
 7315/2013 - INFANCIA DO NASCIMENTO VALIATI

8422/2013 - NILSON ESCOPELLE GOMES
 358/2014 - ANDRE LAMEGO SCHULER
 378/2014 - ZENIRES SOARES MACEDO
 385/2014 - REGINA LUCIA SAMPAIO MARIA

1516/2014 - MARLY SUTIL BROMONSCHENKEL
 1673/2014 - NILCEIA DIAS MULLER
 1837/2014 - MARIA DA PENHA LOPES MONTEIRO
 2512/2014 - MARIA DAS GRACAS MARTINELLI GOMES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

4462/2013 - GERUZA MARIA DOS SANTOS
 7916/2013 - MARIA ALVES FERREIRA
 1640/2014 - JOSE RIBEIRO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

7271/2013 - SOLANGE SANT'ANA BOURGUIGNON
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

7261/2013 - MARIA EDENILZA AZEREDO LOUREIRO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

9155/2013 - ELPIDIO AMERICO SALES
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

7786/2013 - TEREZA ARTEM
 9786/2013 - SAMUEL FEZER
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6104/2013 - CARLA SILVA XAVIER
 335/2014 - CIBELE CELIA DE OLIVEIRA GOULART REZENDE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

3265/2013 - RENATO FIRMES MAIA
 8000/2013 - ROSALIA MATOS GOMES DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

7038/2013 - ERROZENILDA INACIA BARROS GOMES
 7052/2013 - FRANCISCO VALDINO ROSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

3062/2014 - MARINA SEVERIANO DA SILVA SOBREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

7996/2013 - DERLI MACHADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

4512/2013 - ROSANGELA MORAIS GRIJO ALMEIDA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

9931/2013 - WALDYR COUTINHO COZER
 37/2014 - MARIA JOSE GOMES
 352/2014 - RENATA APARECIDA LUZ
 808/2014 - SONIA MARIA CAVADINI LOPES
 818/2014 - NELLY MARIA RODRIGUES DIAS
 1059/2014 - RENILDO BIENOW
 1520/2014 - MARIA IVONETE SOARES GUIMARÃES DO NASCIMENTO

3261/2014 - JOSE CORREA DIAS FILHO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

5469/2013 - KELVY VICTOR PEREIRA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

2326/2013 (APENSO: 4089/2009)- MARIA DAS GRACAS LUCIO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

6113/2013 - INENZIR DOS SANTOS E LUCAS DOS SANTOS DA SILVA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA

7493/2013 - DELIVAL SIQUEIRA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL REFORMA

3541/2010 (Apenso: 1536/2014) - OSVALDO ARCHANJO
Total: 50 Processos

**-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

4590/2013 - CLARISSA MAGALHAES COSTA
 4592/2013 - FELOMENA LEITE MOREIRA
 4593/2013 - EDNA REAL CARLETO LAGE
 4595/2013 - VANIZIA PEDROZA

4596/2013 - JUSSARA SANTOS SUPELETE
 4597/2013 - FERNANDA AZEREDO FARIA DA COSTA
 4736/2013 - ALINE FRANCISCO CRISPIM
 4765/2013 - ANDREA CARLA GRACA NONATO DA SILVA

4777/2013 - HENRIQUE DA COSTA LIMA
 4789/2013 - VANICLEIA DE JESUS PAIM
 4790/2013 - MARINETI DRAGO RIGUETTE
 4791/2013 - ARIANE GODINHO ALMEIDA

4800/2013 - ERICA AUGUSTA CARDOSO COSTA
 4846/2013 - DESIREE DE MORAES RABELLO
 4847/2013 - VALDIRENE DE CARVALHO RUBIN
 4850/2013 - SANDRA ANGELA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

5125/2014 - VINICIUS ROSA DE VARGAS
 5236/2014 - FATIMA LUCINDA CORREA DO NASCIMENTO RIGO
 5238/2014 - MARIZETE BARBOSA PIMENTA
 5239/2014 - ARLETE GOMES PORTO

5246/2014 - MARIA JOSE SERAPHIM
 5252/2014 - CLOVES PINTO DOS PASSOS
 5256/2014 - MARCELA ANCHIETA ROSA CUNHA
 5258/2014 - DEMETRIO RODRIGUES DA TRINDADE

5436/2014 - MARIA EDINA SANQUETA DA SILVA
 5438/2014 - IRLEDE ALVES SANTOS
 5439/2014 - MARILENE NUNES DE BRITO
 5440/2014 - MARIA DA PENHA ALVES RIBEIRO

5444/2014 - TEREZINHA FAVALESSA MARTINS
 5445/2014 - MARIA DAS DORES GOMES CIPRIANO
 5451/2014 - MARIA ROSILIA TEIXEIRA DE MORAES
 5453/2014 - FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA

5456/2014 - MARIA DE LOURDES CRAVO DAL-BO
 5465/2014 - MARIA DE LOURDES BRAVIM PREATO
 5466/2014 - IVANI BAZONI
 5467/2014 - MARIA DA PENHA CORTTES RODRIGUES

5471/2014 - MARIA DE JESUS BONINSENHA
 5472/2014 - ANNA BARBARA RAYMUNDO DA RE
 5473/2014 - OSCARINA LUIZA CAVATTI VICENTINI
 5475/2014 - FRANCISCA HONORATO DE SOUZA

5476/2014 - MARIA DE LOURDES FABRES CALMON
 5482/2014 - JACI FRANCISCA DOS SANTOS MEIRELES
 5485/2014 - LUZIA ANTONIA FAVALESSA
 5486/2014 - ANGELA MARIA COUTINHO DE ASEVEDO

5490/2014 - LUCIA ODETE LORENSUTTI
 5494/2014 - ROSALVA DE CASSIA DELABIANCA BATISTA
 5495/2014 - TEREZINHA DOMINGAS SARCINELLI CAO
 5496/2014 - ISABEL MARIA LIBARDI SILVA

5510/2014 - MARIA DA PENHA GIURIATO
 5511/2014 - ELIZA DADALTO ALEXANDRE
 5579/2014 - MARIA MADALENA RODRIGUES MARQUES
 5580/2014 - MARILZA MOKEL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

802/2012 - LEVY MARTINS FILHO

3788/2012 - NOELIA VALUZIA SENNA MAGNAGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

4446/2001 - ROSALI FERREIRA MELLO DA CONCEICAO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

7568/2013 - NILTON NASCIMENTO
 2343/2014 - JOSEFA BANDEIRA ROCHA
 2726/2014 - ANDRE LUIS DOS REIS NEVES
 3568/2014 - RONALCIA MARMORE LEITE
 3795/2014 - IRIS SILVIA DIAS NUNES GONCALO NEVES
 3807/2014 - JAILDON MOREIRA SILVA
 3810/2014 - JORGE RIGUETE

3819/2014 - EDILSON DA COSTA FIRME
 3828/2014 - ELISABETH DE MAIA PIMENTEL

4319/2014 - HERCY MARIA BRINGHENTI
 4330/2014 - DAISE DOS SANTOS PIANCA
 4334/2014 - VIVALDO FERREIRA DA SILVA
 4340/2014 - LUANIRA GRISONI TEIXEIRA
 4345/2014 - NILZA MARIA DE PAULA SILVA
 4367/2014 - MARA DE OLIVEIRA CUNHA GASPARINI
 4372/2014 - ACELITO COSTA FIRME
 4636/2014 - ROSANE DE PAULA NOGUEIRA

4940/2014 - MARILU INICE D'AVILA
 5331/2014 - EDILCE PERTEL BERGAMINI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

3370/2014 - PAULO ESTEVAO PENHA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE JERONIMO MONTEIRO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

3500/2014 - EDINE DE SOUZA CARDOSO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

9600/2013 - GISLENE DAS GRACAS ARAGAO CUSTÓDIO BARREIROS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

3041/2014 - MISMA SUHETT NOGUEIRA
 3482/2014 - ARMINDA DA SILVA DOS SANTOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

4172/2014 - ELIZABETE MARIA DO NASCIMENTO GRILLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

3063/2014 - ARGENZ FRANCISCO CASULA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

4388/2014 - MARIANO MARTINS GOUVEIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

9611/2013 - EDITH ALVES DINEZ RIBEIRO E JENEDITE BARBOSA
 9919/2013 - REGINALDO ANTONIO DA COSTA
 3277/2014 - NOE BERGAMASCHI
 3571/2014 - EDAIR FERNANDES SANT'ANA

4931/2014 - WILSON DE MIRANDA
 5568/2014 - MARIA CLIMERIA DOMICILIANO DE OLIVEIRA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

4628/2014 - MARIVONE UCCELI LISBOA MORAES
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

3495/2014 - MARIA DA PENHA GALVAZA BORLINI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

499/2014 - ATAHYDE DAUDT
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

3417/2014 - LUIZ CARLOS HELMER
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

1794/2014 - CRISTINE OLIVEIRA DELFINO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA

4327/2014 - ANTONIO CARLOS COSME
 4632/2014 - CARLOS ALBERTO LORENCETTE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA
 2848/2014 - WALMIR RANGEL OLINDINO
 4318/2014 - ALTAIR DIAS CORREA

Total: 97 Processos

Total Geral: 157 Processos

PRÓXIMA SESSÃO 1ª CÂMARA:

Dia 24 de Setembro de 2014 – Quarta-Feira

ATOS DA 2ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 2ª Câmara

PAUTA DA 2ª CÂMARA - 32ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17/09/2014

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-3700/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (4º, 5º E 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Responsável(eis): ANTONIO LIDINEY GOBBI

Processo: TC-5286/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Responsável(eis): JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI

Processo: TC-8062/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Responsável(eis): ANTONIO LIDINEY GOBBI

Processo: TC-8065/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALERIO

Responsável(eis): LUIZMAR MIELKE

Processo: TC-7920/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Responsável(eis): ALUISIO FILGUEIRAS

Total: 05 Processos

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-3382/2013

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO RIO NOVO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO RIO NOVO

Responsável(eis): EDSON DE OLIVEIRA TIMÓTEO

Processo: TC-1958/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA

Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEIREDO

Processo: TC-7917/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA

Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEIREDO

Processo: TC-8054/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Responsável(eis): AGMAR ARAUJO NASCIMENTO

Total: 04 Processos

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - ADMISSÃO DE PESSOAL

1898/2006 - ROSILENE BATISTA RONCONI

1907/2006 - AUGIDA MARTINS ROSA

1916/2006 - GINIELLI NUNES SIQUEIRA

1918/2006 - MARCELA BARBOSA DE SA SILVA

1926/2006 - ADRIANA MARQUES DE FREITAS

1928/2006 - ELIANE MARIA REIS

1987/2006 - GIOVANA COELHO SANTOS

1997/2006 - MARIA DA PENHA ANDREATTA MARTINS LEMOS

1998/2006 - ELZELI MARCOS DE MORI

2368/2006 - LETICIA MARIA APARECIDA ARAUJO SCHMID

2390/2006 - KARLENE FRAGA DE AZEVEDO

2399/2006 - SONIA MARIA RAVANI

2566/2006 - MARISTEYLY BARCELOS HOFFMANN WEYN

2586/2006 - DANIELLA SANT'ANNA ROMEIRO

2605/2006 - YONNE SILVA DE MIRANDA FILHA

2611/2006 - RENATA CRISTINA LOPES

2625/2006 - ROSEMEIRE SALGUEIRO CASTANHO

2626/2006 - SIDNEA DA SILVA FREITAS

2628/2006 - ROSEMAR SANTOS SOARES

2634/2006 - SIMONE APARECIDA DALMONECHE PAIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

4586/2014 - SANTINHA GOLTARA

4588/2014 - JEANE ANGELICA BASTOS BRAGA CETRANGOLO

6089/2014 - JANETE SUELY PINTO SILVA

6092/2014 - MONICA TESSARO DA VITORIA

6093/2014 - MARIA HELENA MELLO DE SOUZA CAMPOS

6130/2014 - GIOVANNA DE MELO LUPPI

6845/2014 - MADALENA DE ASSIS TORRES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

4043/2013 - DENISE BANHOS PIMENTEL RIVA

6800/2013 - MARIA MADALENA NEGRINI

1729/2014 - MARIA ALCIONE LARGURA

1747/2014 - AUGUSTO CESAR DUARTE FRAGOSO

1834/2014 - ROSEMEIA LITKE DIAS

2437/2014 - ROSANIA LAURETE DE MELO VINTURINI

2779/2014 - LUIZ MAURO DOS SANTOS PINTO

2987/2014 - ELZA FERREIRA MARQUES DIAS

4324/2014 - MARIA DA GRACA BASILIO RODRIGUES

4365/2014 - SILVIA MARIA PIRES DE CARVALHO LEITE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6513/2013 - MARIA DAS DORES PINTO SANTOS DA ROCHA

7867/2013 - LUCIA HELENA MONTEIRO

659/2014 - MARIA MADALENA BAIOCO AGUIAR

692/2014 - ALCEIA ROSA DE SOUZA BRUM

2923/2014 - JOEL DUARTE FERNANDO

3367/2014 - TANIA LUCIA SILVA DE MELO

4239/2014 - MARIA JOSE ALVES ROBERTI BORGES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6008/2013 - REGINA OLIVEIRA BASILIO GOMES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

8450/2013 - MARLENE JORDES PORCINO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

3031/2014 - MARIA AURELIA SOARES DE OLIVEIRA

3035/2014 - JANETE MARTINS E MENDONCA

4623/2014 - WILLIS DE FARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

5829/2013 - GESI TEREZINHA DE OLIVEIRA BERNARDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

1410/2014 - LUZITANIA MENDONCA PIRAJA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

477/2014 - SONIA VIRGINIA VILEN

3177/2014 - ALICE BRECIANI ZACCHI

Total: 53 Processos

Total Geral: 62 Processos

PRÓXIMA SESSÃO 2ª CÂMARA:

Dia 24 de Setembro de 2014 - Quarta-Feira

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1488/2014

PROCESSO TC: 8257/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
JURISDICIONADO: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS VALES E DO CAFÉ
RESPONSÁVEL: FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
 CPF: 863.011.107-06
 Endereço: Praça Coronel Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29400-000.

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Vales e do Café**, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade da Senhora Flávia Roberta Cysne Novaes Leite. Após análise da documentação juntada aos autos, a 5ª Secretaria de Controle Externo em sua Instrução Técnica Inicial - **ITI 1321/2014**, fls. 01, sugeriu a **Notificação** da responsável consubstanciada no artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, para que encaminhe a documentação abaixo identificada que se encontra ausente no presente Processo, observando-se os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013, sob pena de multa:

Descrição	Exercício	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Anual (PCA)	2013	Res. TC 261/2013 e IN TC 28/2013

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico**, da Sr^a, **Flávia Roberta Cysne Novaes Leite**, no exercício de 2013, nos termos do artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, para que no prazo de **10 (dez) dias** encaminhe a presente Prestação de Contas Anual, observando os termos de Instrução Normativa TCEES 28/2013, sob pena de multa.

Devendo ainda, ser enviadas cópias da Instrução Técnica Inicial - ITI 1321/2014, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória/ES, 10 de Setembro de 2014
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1482/2014

PROCESSO TC: 2497/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES
RESPONSÁVEL: Willian Luiz de Abreu - Diretor Geral
 CPF: 283.924.696-15
 Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte, Vitória/ES, CEP: 29053-245.

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES**, referente ao exercício financeiro de **2013**.

Considerando a Análise Inicial de Conformidade nº 73/2014

(fls. 7/9), que constatou a inobservância das obrigações relativas à apresentação da prestação de contas anual, por meio da Instrução Técnica Inicial nº 560/2014 (fl. 11), a 2ª SCE considerou não prestadas as contas anuais do presente jurisdicionado, conforme previsão do artigo 82, § 3º, da LOTCEES e do artigo 138, § 3º, do RITCEES, e conseqüentemente, tendo como fundamentação o artigo 358, III, do RITCEES, a Notificação do senhor Willian Luiz de Abreu para apresentação da documentação prevista na Instrução Normativa TC Nº 28/2013, sob pena de aplicação da multa pecuniária prevista no artigo 389, VIII, do RITCEES.

Consoante Decisão Monocrática Preliminar nº 654/2014 (fls. 14/15), o senhor Willian Luiz de Abreu, através de expediente protocolizado neste Tribunal de Contas em 24/07/2014, fls. 19/22, reapresentou as contas anuais do presente jurisdicionado.

Após análise da documentação juntada aos autos, a 2ª Secretaria de Controle Externo em sua Análise Inicial de Conformidade – AIC 329/2014, fls. 27/31, verificou que os arquivos indicados na mensagem de encaminhamento e gravados em mídia digital, que acompanha a referida mensagem protocolizada pelo responsável, atendem parcialmente as exigências da IN TC Nº 28/2013, tendo em vista que foram observados alguns indícios de irregularidades. Ato contínuo, em sua Instrução Técnica Inicial – **ITI 1294/2014**, fls. 33, sugeriu a **citação** do responsável, consubstanciada no artigo 358, I, do Regimento Interno do TCEES aprovado pela Resolução TC 621/2012, para que, no prazo estipulado apresentem a documentação prevista na Instrução Normativa TC Nº 28/2013 e apresentação de razões de justificativas para descumprimento da obrigação, sob pena de aplicação da multa pecuniária prevista no art. 389, VIII e IX, do RITCEES, em razão dos indícios de irregularidade apontados na Análise Inicial de Conformidade – **AIC Nº 329/2014**. É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **WILLIAN LUIZ DE ABREU**, preferencialmente por meio eletrônico, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente a documentação prevista na Instrução Normativa TC Nº 28/2013 e apresentação de razões de justificativa para descumprimento da obrigação, em face do indícios de irregularidades apontadas, devendo ainda, ser enviada cópia da Análise Inicial de Conformidade Nº 329/2014 e da Instrução Técnica Inicial ITI 1294/2014, juntamente com o Termo de Citação. É como **DECIDO**.

Vitória/ES, 09 de Setembro de 2014
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1490/2014

PROCESSO TC: 8196/2014
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - RREO
PERÍODO: 3º BIMESTRE DE 2014
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
RESPONSÁVEL: MARCELO DE SOUZA COELHO
CPF: 982.123.897-15

Tratam os presentes autos de **omissão** no envio da **Prestação de Contas Bimestral, LRF Web**, da **Prefeitura Municipal de Aracruz**, referente ao **3º Bimestre** de 2014, sob responsabilidade do Sr. Marcelo de Souza Coelho.

A **3ª Secretaria de Controle Externo** elaborou a Instrução Técnica Inicial **ITI 1296/2014**, fls. 1, sugerindo a **notificação** do responsável, com fundamento nos artigos 358, III e 359 do RITCEES aprovado pela Resolução TC 261/2013, para **envio** da Prestação de Contas acima identificada, conforme artigos 1º da Resolução TC 219/2010.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO**, preferencialmente por meio eletrônico do Sr. **Marcelo de Souza Coelho**, responsável pela Prefeitura Municipal de Aracruz, para que no prazo de **10 (dez) dias** encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente ao **3º Bimestre de 2014**, devendo ainda, ser enviada cópia da Instrução Técnica Inicial – **ITI 1296/2014**, fls. 1, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória/ES, 10 de Setembro de 2014
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1489/2014

PROCESSO TC: 3156/2014
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RESPONSÁVEL: JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
CPF: 930.230.817-00
Endereço: Rua Heitor Oliveira Rozais,
nº 06, Bairro Arariguaba, Cachoeiro de
Itapemirim/ES, CEP: 29035-510.

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade do Sr. Júlio César Ferrare Cecotti, Presidente da Câmara.

Analisando a documentação juntada aos autos, a **6ª Secretaria de Controle Externo** por meio da AIC 371/2014, fls. 07/10, considerou que os arquivos gravados na mídia digital que acompanha a mensagem protocolizada, estão atendendo parcialmente às exigências estabelecidas no Anexo 04 da IN 28/2013. Foram detectadas as seguintes inconsistências:

Item	Arquivo	Situação Encontrada	Sugestão
17	INVMOV	Não enviou o inventário anual de bens móveis. Enviou apenas as movimentações de aquisições ocorridas no exercício de 2013	Notificação para envio do inventário anual de bens móveis, com assinatura digital do Presidente.
20	INVIMO	Não enviou o inventário anual de bens imóveis.	Notificação para envio do inventário anual de bens imóveis, com assinatura digital do Presidente.

Ato contínuo, em sua Instrução Técnica Inicial **ITI 1299/2014**, fls. 11, sugeriu a **NOTIFICAÇÃO** do responsável, ante a omissão de remessa de arquivos ou remessa em desacordo com o especificado na Instrução Normativa TCEES nº 28/2013, Anexo 4, com fundamento no inciso III, artigo 63, da Lei Complementar 621/2012 e § 3º, do artigo 138 do RITCEES.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO**, preferencialmente por meio eletrônico, do Sr. **JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**, responsável pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para que no prazo de 10 (dez) dias encaminhe a complementação da presente Prestação de Contas Anual, na forma disciplinada pela Instrução Normativa 28/2013, Anexo 04, devendo ainda, ser enviada cópia da Instrução Técnica Inicial – **ITI 1299/2014**, fls. 11/12, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória/ES, 10 de Setembro de 2014
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1492/2014

PROCESSO TC : 2295/2012 (Vol. I a IX)
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2011
RESPONSÁVEIS: João Alberto Fachin – Prefeito Municipal (2011)
CPF: 698.432.797-00
Endereço: Rua Fernando Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul – ES CEP: 29.290-000
Maria Albertina Menegardo Freitas – Prefeita Municipal (2013)
CPF: 036.255.577-03
Endereço: Rua Fernando Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES
CEP : 29.290-000
ADVOGADO: Não constituído

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas** da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, referente ao exercício de **2011**, sob a responsabilidade do Sr. **João Alberto Fachin**.

A 5ª Secretaria de Controle Externo elabora o Relatório Técnico Contábil **RTC nº 43/2013**, às fls. 641 a 656, constatando **ausência de documentos e indícios de irregularidades**, e opinando pela citação da Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas para apresentação de documentos e o Sr. João Alberto Fachin para apresentação de justificativas.

Ato contínuo, foi elaborada Instrução Técnica Inicial **ITI nº 209/2013**, fl. 675, e proferida Decisão Monocrática **DECM 231/2013**, fl. 677, no mesmo sentido.

Diversamente do Sr. **João Alberto Fachin** a Sra. **Maria Albertina Menegardo Freitas** encaminha documentação e justificativas, fls. 697 a 1614. Citado por edital, conforme **Edital de Citação nº 0025/2013**, fl. 1617, o Sr. **João Alberto Fachin** permanece **silente**. Tal atitude provoca sua **declaração de revelia**, fl. 1625.

A 3ª Secretaria de Controle Externo elabora novo Relatório Técnico Contábil **RTC 8/2014**, fls. 1627 a 1648, constatando a **insuficiência** da documentação remetida, e opinando pela citação do Sr. João Alberto Fachin, para apresentação de justificativas e notificação da Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas para apresentação de documentos.

A mesma Secretaria de Controle Externo elabora Instrução Técnica Inicial **ITI 35/2014**, fl. 1649, opinando pela **citação e notificação** dos responsáveis conforme o sobredito Relatório Técnico Contábil.

Ato contínuo, foi elaborada Instrução Técnica Inicial **ITI nº 35/2014**, fl. 1.649, e proferida Decisão Monocrática **DECM 83/2014**, fl. 1.651, no mesmo sentido.

A Sra. **Maria Albertina Menegardo Freitas**, em atenção ao Termo de Notificação nº 114/2014, **encaminha documentação** às fls. 1.661 a 1.846.

Já o Sr. **João Alberto Fachin**, mesmo citado por edital, fl. 1.851, conforme Edital de Citação nº 048/2014, fl. 1.852, **não protocoliza** qualquer documentação, sendo **declarada sua revelia**, fl. 1.859.

A 3ª Secretaria de Controle Externo elabora Manifestação Técnica Preliminar **MTP 533/2014**, fls. 1.861 a 1.884, constatando, quanto ao aspecto técnico-contábil, as seguintes inconsistências:

Divergência entre o valor apurado para a despesa autorizada e o evidenciado no Balanço Orçamentário (item 3.1.1)

Base Legal: artigos 101 e 102, da Lei 4.320/64.

Existência de disponibilidades financeiras em caixa (item 3.2.1)

Base Legal: artigo 133, da Lei Orgânica Municipal; artigo 43, da Lei Complementar

nº 101/200; artigo 164, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Divergência entre as disponibilidades registradas no Balanço Financeiro e o saldo final do Fluxo de Caixa indica distorção no Resultado Financeiro (item 3.2.2)

Base Legal: artigos 101 e 103, da Lei 4.320/64.

Divergências no valor das disponibilidades financeiras para exercício seguinte indica distorção no Resultado Financeiro (item 3.2.3)

Base Legal: artigos 101 e 103, da Lei 4.320/64.

Divergência na conta "Realizável" indica distorção no Saldo Patrimonial (item 3.3.1)

Base Legal: artigos 101 e 105, da Lei 4.320/64.

Divergência na conta "Bens Móveis" indica distorção no Saldo Patrimonial (item 3.3.2)

Base Legal: artigos 101, 104 e 105, da Lei 4.320/64.

Divergências na conta de "Estoques" indicam distorção no Saldo Patrimonial (item 3.3.3)

Base Legal: artigos 101, 104 e 105, da Lei 4.320/64.

Divergências na conta de "Restos a Pagar" indicam distorção no Saldo Patrimonial (item 3.3.4)

Base Legal: artigos 101, 104 e 105, da Lei 4.320/64.

Divergências na conta de "depósitos" indicam distorção no Saldo Patrimonial (item 3.3.5)

Base Legal: artigos 101, 103 e 105, da Lei 4.320/64.

Divergências na conta "Serviços da Dívida a Pagar" indicam distorção no Saldo Patrimonial (item 3.3.6)

Base Legal: artigos 101, 103 e 105, da Lei 4.320/64.

Divergência no valor do "ativo real líquido" evidenciado no Balanço Patrimonial (item 3.3.7)

Base Legal: artigos 101, 104 e 105, da Lei 4.320/64.

Ato contínuo foi elaborada Instrução Técnica Inicial **ITI nº 1344/2014**, fls. 1.885 a 1.886, **encampando** o entendimento de que deva **ser citado** o Sr. **João Alberto Fachin**, para apresentação de justificativas acerca das inconsistências supracitadas.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso II e III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **acompanhando o entendimento** da 3ª Secretaria de Controle Externo em Instrução Técnica Inicial **ITI nº 1334/2014**, fls.

1.885 a 1.886, **DETERMINO a citação** do Sr. **João Alberto Fachin**, para que apresente no prazo de **30 (trinta) dias**, esclarecimentos e/ou justificativas acerca dos indícios de irregularidades apontados na referida **ITI**.

Determino também a **remessa de cópia** da Manifestação Técnica Preliminar **MTP 533/2014**, fls. 1.861 a 1.884, **em anexo** ao Termo de Citação, devendo ainda o responsável ser **advertido** sobre as penalidades cabíveis na **hipótese de descumprimento** desta Decisão.

É como **DECIDO**.

Vitória – ES, 10 de setembro de 2014.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR- DECM 1504/2014
PROCESSO TC: 4421/2011

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - IPESAC

INTERESSADA: ERENILDA LOPES PIMENTA DE SOUZA

ASSUNTO: PESSOAL - APOSENTADORIA

Versam os presentes autos sobre aposentadoria voluntária por tempo de contribuição especial de magistério com proventos integrais, concedida a servidora Erenilda Lopes Pimenta de Souza, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º da CRFB/1988 e que se submetem ao crivo desta Corte de Contas para fins de apreciação e registro, na forma insculpida no artigo 71, inciso III, da atual CRFB/1988.

Nos termos das informações presentes neste feito, vê-se que os autos retornam a este Tribunal após seguirem em diligência à origem para esclarecimentos quanto à fundamentação legal para a concessão da parcela denominada "Regência de Classe" constante nos proventos da servidora pública municipal (fl. 47).

Em suas explicações, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado (IPESAC) disse que a fundamentação legal para a citada concessão encontra-se amparada pelo art. 22 da Lei nº 1262/04 e pelo art. 3º, inciso X da Lei Municipal nº 1262/2004, alterado pela Lei 1541/2009 (fls. 49/62) e ainda, com fulcro em decisão adotada por esta Corte nos autos do Processo TC nº 4419/2011, nos termos da Decisão TC 1844/2012, conforme visto às folhas 61 destes autos.

Em uma análise técnica conclusiva acerca da legalidade da presente concessão, a 7ª Secretaria de Controle Externo entendeu que o órgão jurisdicionado "não trouxe aos autos o amparo legal para a inclusão da referida parcela", sugerindo a **Denegação do Registro** do ato acostado às fls. 28, Portaria nº 728, de 31/05/20011, retificada pela Portaria nº 839/2012, de 18/04/2012, de fls. 39/40.

Posicionou-se, ainda, a área técnica no sentido de que a origem devolvesse o Processo TC 4419/2011, para reexame, tendo em vista considerar o registro do ato indevido, por meio da Decisão TC 1844/2012 (Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 3534/2013 – folhas 63/65).

O douto Ministério Público de Contas manifestou-se de acordo com a proposição da área técnica (folhas 67).

Após, vieram-me os autos para análise.

Com efeito, a área técnica deste Tribunal asseverou conclusivamente que os esclarecimentos contidos às fls. 49/62 não foram suficientes para elucidar a questão, eis que a parcela "Regência de Classe" somente poderá ser concedida durante o exercício da regência de classe, não alcançando os professores aposentados.

Daí, por não corroborar com a inclusão da parcela "Regência de Classe" nos proventos da presente aposentadoria, pugna a 7ª SCE pela denegação de registro do ato acostado às folhas às fls. 28, Portaria nº 728, de 31/05/20011, retificada pela Portaria nº 839/2012, de 18/04/2012, de fls. 39/40.

Compulsando os autos, observo que à luz das informações consignadas na presente instrução processual inexistente possibilidade legal a amparar a concessão da parcela cognominada "Regência de Classe" aos professores aposentados da rede municipal de ensino de São José do Calçado, motivo preponderante a embasar as proposições da área técnica (Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 3534/2013 – folhas 63/65) e do douto MPC (folha 67) em relação ao ato de aposentadoria ora apreciado.

Contudo, diante do contexto apresentado faz-se necessário assegurar à senhora Erenilda Lopes Pimenta de Souza o exercício do contraditório e da ampla defesa, com amparo no Inciso I do art. 225 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Exsurge notar ainda que, ante o posicionamento unânime e favorável firmado por todos aqueles que se manifestaram nos autos do processo TC 4419/2011 (área técnica; Ministério Público de Contas; Senhora Relatora e Plenário deste TCEES), entendo que a análise e uma nova apreciação da matéria contida nos referidos autos precisa anteceder à análise deste processo; eis que a mesma trará reflexos diretos em uma

posição efetiva e segura que deve se adotar por este Relator. Assim, considerando os termos da Instrução Técnica Conclusiva nº 3534/2013 e da Manifestação Ministerial (fls. 67), respectivamente, bem como a fim de assegurar à senhora Erenilda Lopes Pimenta de Souza o exercício do contraditório e da ampla defesa, com amparo no Inciso I do art. 225 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), **DETERMINO**, nos termos do artigo 63, inciso III da LC 621/12, a **NOTIFICAÇÃO** da Senhora Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** proceda às seguintes providências:

- 1 – Dar ciência à servidora **Erenilda Lopes Pimenta de Souza** acerca do conteúdo desta Decisão; da Instrução Técnica Conclusiva nº 3534/2013 e da Manifestação Ministerial (fls. 67);
- 2 – Enviar a este Tribunal de Contas a cópia do ato de confirmação da cientificação da mencionada servidora.

Para tanto, mister encaminhar, juntamente com o Termo de Notificação, cópia desta Decisão; da Instrução Técnica Conclusiva nº 3534/2013 e da Manifestação Ministerial (fls. 67).

Após, remetam-se os autos à SEGEX para os impulsos seguintes, na forma regimental; observando-se ainda, as recomendações desta Decisão.

Em 11 de setembro de 2014.
JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 1505/2014
PROCESSO TC: 4421/2011

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - IPESC

INTERESSADA: ERENILDA LOPES PIMENTA DE SOUZA
ASSUNTO: PESSOAL - APOSENTADORIA

Considerando os termos da Instrução Técnica Conclusiva nº 3534/2013 e da Manifestação Ministerial (fls. 67), **DETERMINO**, nos termos do artigo 63, inciso III da LC 621/12, a **NOTIFICAÇÃO** da Senhora Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** proceda à devolução a este Tribunal de Contas do Processo TC nº 4419/2011, em nome da senhora Felomena Silva de Oliveira, servidora aposentada desse município.

Acompanha esta Decisão, juntamente com o Termo de Notificação, cópias da Instrução Técnica Conclusiva nº 3534/2013 e da Manifestação Ministerial (fls. 67).

Após, remetam-se os autos à SEGEX para os impulsos seguintes, na forma regimental.

Em 11 de setembro de 2014.
JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM1506/2014
PROCESSO TC: 4220/2014

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
INTERESSADA: SIMONE VALÉRIA HOLANDA DE SANTANA
ASSUNTO: PESSOAL - ADMISSÃO

Considerando os termos da Instrução Técnica Preliminar nº 1482/2014 (folhas 36/39), **DETERMINO**, nos termos do artigo 63, inciso III da LC 621/12, a **NOTIFICAÇÃO** do Senhor Prefeito Municipal de Viana para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** encaminhe a este Tribunal de Contas o Processo Principal relativo ao Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Viana, nos termos do Edital nº 001/2010.

Acompanha esta Decisão, juntamente com o Termo de Notificação, cópia da Instrução Técnica Preliminar nº 1482/2014 (folhas 36/39). Após, remetam-se os autos à SEGEX para os impulsos seguintes, na forma regimental.

Em 11 de setembro de 2014.
JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1363/2014

PROCESSO TC: 2672/2014
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES.
JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA BATISTA DA COSTA

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1060/2014 (fl. 06), da 5ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **NOTIFICAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, regularize a devida Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013.

Informa a área técnica, nos termos da mencionada instrução técnica que, quando da análise inicial de conformidade de fls. 4, identificou que foram encaminhados apenas alguns documentos, na forma de arquivos digitalizados, sendo que não apresentam assinatura digital dos responsáveis, não atendendo às disposições da Instrução Normativa nº 28/13.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO**, com fundamento 358, inciso III, do Regimento Interno desta Corte - Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** da Senhora Maria Aparecida Batista da Costa para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas arquivos considerados faltantes e que constam do Anexo 03 da Instrução Normativa nº 28/2013 para regularizar a presente prestação de contas, observando-se os termos da Instrução Normativa nº 28/2013.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1060/2014, fl. 06 dos presentes autos.

Fica a responsável **cientificada** de que em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada pelo Eminente Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012.

À SGS para acompanhamento do decidido.

Em 10 de setembro de 2014.
MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Substituto

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1363/2014

PROCESSO TC: 2672/2014
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES.
JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA BATISTA DA COSTA

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1060/2014 (fl. 06), da 5ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **NOTIFICAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, regularize a devida Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013.

Informa a área técnica, nos termos da mencionada instrução técnica que, quando da análise inicial de conformidade de fls. 4, identificou que foram encaminhados apenas alguns documentos, na forma de arquivos digitalizados, sendo que não apresentam assinatura digital dos responsáveis, não atendendo às disposições da Instrução Normativa nº 28/13.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO**, com fundamento 358, inciso III, do Regimento Interno desta Corte - Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** da Senhora Maria Aparecida Batista da Costa para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas arquivos considerados faltantes e que constam do Anexo 03 da Instrução Normativa nº 28/2013 para regularizar a presente prestação de contas, observando-se os termos da Instrução Normativa nº 28/2013. Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1060/2014, fl. 06 dos presentes autos.

Fica a responsável **cientificada** de que em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada pelo Eminente Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012.

À SGS para acompanhamento do decidido.

Em 10 de setembro de 2014.
MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Substituto

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1363/2014

PROCESSO TC: 2672/2014
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES.
JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA BATISTA DA COSTA

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1060/2014 (fl. 06), da 5ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **NOTIFICAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, regularize a devida Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013.

Informa a área técnica, nos termos da mencionada instrução técnica que, quando da análise inicial de conformidade de fls. 4, identificou que foram encaminhados apenas alguns documentos, na forma de arquivos digitalizados, sendo que não apresentam assinatura digital dos responsáveis, não atendendo às disposições da Instrução Normativa nº 28/13.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.**DECIDO.**

Assim sendo, acolhendo os termos do opimento técnico, **DETERMINO**, com fundamento 358, inciso III, do Regimento Interno desta Corte - Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** da Senhora Maria Aparecida Batista da Costa para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas arquivos considerados faltantes e que constam do Anexo 03 da Instrução Normativa nº 28/2013 para regularizar a presente prestação de contas, observando-se os termos da Instrução Normativa nº 28/2013. Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1060/2014, fl. 06 dos presentes autos.

Fica a responsável **cientificada** de que em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada pelo Eminent Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012.

À SGS para acompanhamento do decidido.

Em 10 de setembro de 2014.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Substituto

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1502/2014

PROCESSO: TC – 8317/2014
JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Comunicação Social de Vila Velha
ASSUNTO: Omissão de Remessa de Prestação de Contas Bimestral (3º bimestre e meses 13 e 14) – Cidades-Web
RESPONSÁVEL: Valeria Morgado

Trata-se de processo de omissão na Prestação de Contas Bimestral, da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Vila Velha, sob a responsabilidade do senhora **Valeria Morgado**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1349/2014, fl.01 e, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso I, c/c, art. 82, §3º da Lei Complementar nº 621/2012 e no art. 135 da Resolução Interna TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do senhora **Valeria Morgado**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** homologue a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial 1349/2014**, sob pena de aplicação de multa, além de instauração de tomada de contas, valendo ressaltar que a omissão no dever de prestar contas constitui hipótese de intervenção do Estado nos Municípios, prevista no art. 35 da Constituição Federal.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1349/2014, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 10 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1507/2014

PROCESSO: TC 8319/2014
JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Vila Velha
ASSUNTO: Omissão de Remessa de Prestação de Contas Bimestral (3º bimestre/2014) – Cidades-Web
RESPONSÁVEL: Antonio Marcus Carvalho Machado

Trata-se de processo de omissão na Prestação de Contas Bimestral, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Vila Velha, sob a responsabilidade do senhor **Antonio Marcus Carvalho Machado**. Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1351/2014, fl.01 e,

com fundamento nos artigos 358, I e 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução Interna TC 261/2013, **DECIDO:** Pela **Citação** do senhor **Antonio Marcus Carvalho Machado**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** homologue a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial 1351/2014**, sob pena de aplicação de multa, além de instauração de tomada de contas, valendo ressaltar que a omissão no dever de prestar contas constitui hipótese de intervenção do Estado nos Municípios, prevista no art. 35 da Constituição Federal.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1351/2014, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 11 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1509/2014

PROCESSO: TC – 8321/2014
JURISDICIONADO: Secretaria Municipal da Educação de Vila Velha
ASSUNTO: Omissão de Remessa de Prestação de Contas Bimestral (3º bimestre/ 2014) – Cidades-Web
RESPONSÁVEL: Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes

Trata-se de processo de omissão na Prestação de Contas Bimestral, da Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, sob a responsabilidade da senhora **Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes**. Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1353/2014, fl.01 e, com fundamento nos artigos 358, I e 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução Interna TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** da senhora **Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** homologue a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial 1353/2014**, sob pena de aplicação de multa, além de instauração de tomada de contas, valendo ressaltar que a omissão no dever de prestar contas constitui hipótese de intervenção do Estado nos Municípios, prevista no art. 35 da Constituição Federal.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1353/2014, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 11 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1508/2014

PROCESSO: TC – 8322/2014
JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vila Velha
ASSUNTO: Omissão de Remessa de Prestação de Contas Bimestral (3º bimestre/2014) – Cidades-Web
RESPONSÁVEL: Alexandre Dutra Salgado

Trata-se de processo de omissão na Prestação de Contas Bimestral, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Vila Velha, sob a responsabilidade do senhor **Alexandre Dutra Salgado**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1354/2014, fl.01 e, com fundamento nos artigos 358, I e 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução Interna TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do senhor **Alexandre Dutra Salgado**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** homologue a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial 1354/2014**, sob pena de aplicação de multa, além de instauração de tomada de contas, valendo ressaltar que a omissão no dever de prestar contas constitui hipótese de intervenção do Estado nos Municípios, prevista no art. 35 da Constituição Federal.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1354/2014, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 11 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA P 244**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE: designar o servidor **RICARDO CASSA MONTEIRO**, matrícula nº 200.092, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Auditor João Luiz Cotta Lovatti, substituindo a servidora **ADRIANE REGINA GUIMARÃES DOS SANTOS**, matrícula nº 202.909, afastada do cargo por motivo de férias, a contar de 09/09/2014, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 11 de setembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente